



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

TC2022/0219

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO DO SENADO FEDERAL E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR.**

O **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** do **SENADO FEDERAL**, com sede na AV. N2, Unidade de Apoio nº 12, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Diretor-Executivo, **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade OAB-DF nº 22105, CPF nº 935757426-34, e a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede SIG, quadra 02, Lote 5, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário-geral **MARLON CARVALHO CAIMBRAIA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 95002349139, CPF nº 30001366300, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSO**, segundo as cláusulas e as condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **COMPROMISSO** objetiva o estabelecimento de parceria interinstitucional para a realização do curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR**, com a finalidade de capacitar servidores do Senado Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal para desenvolver a geração, a aplicação e a disseminação de conhecimentos e competências na Administração Pública, notadamente na área de Direito Parlamentar, em conformidade com o projeto pedagógico em anexo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR** será desenvolvido com vistas à consecução dos seguintes objetivos específicos: a) propiciar ao aluno condições para debater as questões relativas ao Poder Legislativo e ao Direito Parlamentar, no contexto econômico e social da globalização e dos desafios contemporâneos da democracia, com os seus múltiplos desdobramentos e consequências; b) possibilitar uma análise profunda da situação atual do Poder Legislativo e do Direito Parlamentar e suas tendências, considerando as significativas transformações que ocorrem na sociedade; c) analisar as implicações das circunstâncias políticas, sociológicas e





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

constitucionais no âmbito do Direito Parlamentar; d) compreender a dinâmica política e jurídica do processo legislativo no Congresso Nacional, especialmente no Senado Federal, a partir das normas constitucionais, legais e regimentais relevantes, bem como da prática parlamentar; e) preparar os alunos para que sejam capazes de redigir projetos de atos normativos e intervenções no processo legislativo de alta qualidade, a fim de que possam subsidiar os parlamentares em suas funções; f) qualificar os servidores para a realização de pesquisas e estudos específicos na área do Direito Parlamentar; g) contribuir para a formação de profissionais multiplicadores do conhecimento sobre o Direito Parlamentar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO, DA QUANTIDADE DE DISCIPLINAS E DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO**

O curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR** será realizado pelo período de até 18 meses a partir de novembro de 2021, com o desenvolvimento de 20 disciplinas, descritas no projeto pedagógico anexo, totalizando carga horária de 360 horas, a serem cumpridas, semanalmente, às segundas e sextas-feiras, das 8h às 12h e, às quintas-feiras, das 18h às 22h. Cada instituição descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA** providenciará a liberação dos servidores indicados para participação no Curso no horário especificado nesta cláusula.

**CLAUSULA QUARTA – DAS VAGAS**

Serão disponibilizadas 31 (trinta e uma) vagas para as instituições descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste compromisso, com a seguinte distribuição de cotas: Senado Federal – 28 (vinte e oito) vagas, e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, 03 (três) vagas.

**Subcláusula Primeira** - as vagas poderão ser redistribuídas entre as instituições promotoras em caso de não preenchimento das respectivas cotas.

**Subcláusula Segunda** - nos casos de redistribuição de vagas, a instituição promotora que for beneficiada com a assunção das vagas remanescentes assumirá os respectivos custos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade por até 24 (vinte e quatro) meses.

**Subcláusula única** - a publicação do extrato do presente Termo de Compromisso será providenciada pelo Instituto Legislativo Brasileiro no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO VALOR**





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

As entidades signatárias deste **COMPROMISSO** farão o pagamento diretamente aos colaboradores educacionais que estiverem sob sua responsabilidade no rateio de custos, conforme a **CLÁUSULA SÉTIMA**.

**Subcláusula primeira** - a retribuição aos colaboradores educacionais que sejam servidores públicos regidos pela Lei 8.112/1990, com regulamentação dada pelo Decreto 11.069, de 10 de maio de 2022, de 13 de junho de 2022, não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho anuais e deverá haver a respectiva compensação de horário.

**Subcláusula segunda** - ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o limite estipulado no parágrafo anterior poderá ser acrescido de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, conforme inciso II, § 1º do Art. 76-A da Lei 8.112/1990.

**Subcláusula terceira** - os valores de referência serão os estipulados na legislação vigente de cada instituição parceira quando da assinatura deste **COMPROMISSO**.

**Subcláusula quarta** - a instituição que não possuir legislação própria no tocante estabelecido na **subcláusula terceira** utilizará os valores de referência do Senado Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

### 1. Compete ao Instituto Legislativo Brasileiro:

a) Presidir a Comissão de Coordenação Pedagógica do Curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR**;

b) providenciar as instalações e a infraestrutura para a realização do curso, incluindo recursos de ensino a distância, certificação dos participantes e apoio logístico às atividades;

c) indicar os professores das disciplinas DP 01 a 20, quais sejam: PODER LEGISLATIVO E REPRESENTAÇÃO; INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LEGISLATIVOS; TEORIA DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DIREITOS FUNDAMENTAIS; TEORIA DA LEGISLAÇÃO; METODOLOGIA DE PESQUISA CIENTÍFICA; PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL; PROCESSO LEGISLATIVO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS; PROCESSO LEGISLATIVO NO SENADO FEDERAL; PROCESSO LEGISLATIVO NO CONGRESSO NACIONAL; PROCESSO LEGISLATIVO E O PODER EXECUTIVO; CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E PROCESSO LEGISLATIVO; METODOLOGIA DA LEGÍSTICA I; METODOLOGIA DA LEGÍSTICA II; AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS; ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS; FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO PODER PÚBLICO; COMISSÕES





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

PARLAMENTARES DE INQUÉRITO; PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO E OS MARCOS LEGAIS DA POLÍTICA FISCAL; TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NOS PARLAMENTOS; TÓPICOS ESPECIAIS EM PROCESSO LEGISLATIVO.

- d) organizar por meio de chamada pública feita nos canais de comunicação interna disponíveis, lista de orientadores e avaliadores para os trabalhos de conclusão de curso de 31 (trinta e um) alunos oriundos do Senado Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- e) Selecionar os discentes oriundos do Senado Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para participar do curso presencial de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR**;
- f) Providenciar a emissão de documentação comprobatória da realização das atividades de docência, orientação e avaliação feita pelos colaboradores educacionais indicados/patrocinados por ele, de forma a possibilitar os respectivos pagamentos;
- g) Providenciar o pagamento aos colaboradores educacionais referentes às seguintes despesas:

CÓDIGO	DISCIPLINA/ATIVIDADE	CH	ENCARGO	TITULAÇÃO MÁXIMA	VALOR ESTIMADO MÁXIMO EM R\$
DP-01	Poder Legislativo e Representação	20	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 7.080,00
DP-02	Introdução aos Estudos Legislativos	20	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 7.080,00
DP-03	Teoria da Constituição, Organização do Estado e Direitos Fundamentais	24	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 8.496,00
DP -04	Teoria da Legislação	20	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 7.080,00
DP-05	Metodologia de Pesquisa Científica	24	Facilitador de aprendizagem	Mestre	R\$ 7.723,68
DP-06	Processo Legislativo Constitucional	20	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 7.080,00
DP-07	Processo Legislativo na Câmara dos Deputados	24	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 8.496,00
DP-08	Processo Legislativo no Senado Federal	24	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 8.496,00





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

<b>DP-09</b>	Processo Legislativo no Congresso Nacional	20	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 7.080,00
<b>DP -10</b>	Processo Legislativo e o Poder Executivo	16	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 5.664,00
<b>DP-11</b>	Controle de Constitucionalidade e Processo Legislativo	14	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 4.956,00
<b>DP-12</b>	Metodologia da Legística I	14	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 4.956,00
<b>DP-13</b>	Metodologia da Legística II	14	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 4.956,00
<b>DP-14</b>	Avaliação de Políticas Públicas	12	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 4.248,00
<b>DP-15</b>	Estatuto dos Congressistas	12	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 4.248,00
<b>DP-16</b>	Fiscalização e Controle do Poder Público	18	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 6.372,00
<b>DP-17</b>	Comissões Parlamentares de Inquérito	14	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 4.956,00
<b>DP-18</b>	Processo Legislativo Orçamentário e os Marcos Legais da Política Fiscal	24	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 8.496,00
<b>DP-19</b>	Transformação Digital nos Parlamentos	16	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 5.664,00
<b>DP-20</b>	Tópicos Especiais em Processo Legislativo	10	Facilitador de aprendizagem	Doutor	R\$ 3.540,00
	Seleção de discentes	114h/a	Examinador	5 doutores e 2 mestres	R\$ 24.160,84
	<b>TCC - ORIENTAÇÃO</b>	<b>196h/a</b>	<b>Orientador</b>	<b>Doutor</b>	<b>R\$ 69.384,00</b>





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

	<b>TCC - AVALIAÇÃO</b>	<b>84 h/a</b>	<b>Avaliador</b>	<b>Doutor</b>	<b>R\$ 29.736,00</b>
		180h/a	Coordenador-geral	Mestre	R\$ 37.652,40
		180h/a	Coordenador pedagógico	Mestre	R\$ 37.652,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 325.253,32</b>

h) Abrigar em suas dependências a realização das atividades presenciais do curso.

**2. Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

a) Providenciar o pagamento dos orientadores e avaliadores do trabalho de conclusão de curso para os seus 3 (três) alunos participantes, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	DISCIPLINA/ATIVIDADE	ENCARGO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	VALOR ESTIMADO EM R\$
TCC	TCC - ORIENTAÇÃO	Orientador	7h (x3)	Doutor	R\$ 6.798,75
TCC	TCC - AVALIAÇÃO	Avaliador	3h (x3)	Doutor	R\$ 2.913,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.712,50</b>

**Subcláusula única:** Será de responsabilidade de cada uma das instituições partícipes os ônus de eventuais custos ou patrocínios dos respectivos professores/coordenadores indicados ou outros colaboradores educacionais que porventura decidir contratar, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL**

O presente **COMPROMISSO** rege-se pelas disposições dos seguintes instrumentos e legislação correlata:

- Protocolo de Intenções nº 08/2019: celebrado entre o Senado Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal (vigência: de 04/12/2019 a 03/12/2024).
- Acordo de Cooperação Técnica nº 149/2022: celebrado entre o Senado Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal (vigência: de 04/08/2022 a 03/08/2027).





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, os signatários firmam este instrumento redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assumindo o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir o que ora pactuam, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, de setembro de 2022.

**LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA**  
Diretor-Executivo do ILB  
(Conforme o Ato da Diretoria-Geral nº 23/2022)

MARLON CARVALHO  
CAMBRAIA:30001366300

Assinado de forma digital por MARLON  
CARVALHO CAMBRAIA:30001366300  
Dados: 2022.09.14 15:53:24 -03'00'

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Testemunhas:

Pelo Senado Federal:

**FÁBIO RENATO DA SILVA**  
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ILB

**MESSIAS DE OLIVEIRA QUEIROZ**  
CHEFE DO SERVIÇO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO ILB

Pela CLDF:

PATRICIA NOGUEIRA DE  
ANDRADE:69251525153

Assinado de forma digital por PATRICIA NOGUEIRA DE  
ANDRADE:69251525153  
Dados: 2022.09.14 17:53:26 -03'00'

**PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE**  
DIRETORA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Jose Antonio Correa Lages

**JOSÉ ANTÔNIO CORREA LAGES**  
CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO



**Signature:**   
Jose Antonio Correa Lages (Sep 14, 2022 21:22 ADT)

**Email:** professorlages@gmail.com





O documento foi assinado por:

<b>Messias de Oliveira Queiroz</b>	<b>15/09/2022 11:03:01</b>	
<b>Leonardo Augusto de Andrade Barbosa</b>	<b>15/09/2022 14:15:36</b>	
<b>FABIO RENATO DA SILVA</b>	<b>15/09/2022 15:39:48</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.